



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.563/2.015, de 09 de Dezembro de 2015.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2.016”.

**MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

## LEI Nº. 3.563/2015

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Artigo 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 149.672.500,00 (Cento e



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos reais), e se desdobra em:

I – R\$ 142.728.980,00 (Cento e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 6.943.520,00 (Seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	22.019.000,00	123.000,00	22.142.000,00
Receita de Contribuições	1.328.000,00	6.000,00	1.334.000,00
Receita Patrimonial	974.040,38	94.000,00	1.068.040,38
Transferências Correntes	104.912.500,00	6.637.520,00	111.550.020,00
Outras Receitas Correntes	3.828.000,00	84.000,00	3.912.000,00
Descontos Concedidos	-16.000,00	-1.000,00	-17.000,00
Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	-13.769.500,00	0,00	-13.769.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>119.276.040,38</b>	<b>6.943.520,00</b>	<b>126.219.560,38</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	5.530.439,62	0,00	5.530.439,62
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.530.439,62</b>	<b>0,00</b>	<b>5.530.439,62</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>124.806.480,00</b>	<b>6.943.520,00</b>	<b>131.750.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	378.000,00	0,00	378.000,00
Receita Patrimonial	44.000,00	0,00	44.000,00
Receita de Serviços	11.935.000,00	0,00	11.935.000,00
Outras Receitas Correntes	1.077.000,00	0,00	1.077.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.434.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.434.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Transferências de Capital	4.488.500,00	0,00	4.488.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.488.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.488.500,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>17.922.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.922.500,00</b>



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	22.397.000,00	123.000,00	22.520.000,00
Receita de Contribuições	1.328.000,00	6.000,00	1.334.000,00
Receita Patrimonial	1.018.040,38	94.000,00	1.112.040,38
Receita de Serviços	11.935.000,00	0,00	11.935.000,00
Transferências Correntes	104.912.500,00	6.637.520,00	111.550.020,00
Outras Receitas Correntes	4.905.000,00	84.000,00	4.989.000,00
Descontos Concedidos	-16.000,00	-1.000,00	-17.000,00
Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	-13.769.500,00	0,00	-13.769.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>132.710.040,38</b>	<b>6.943.520,00</b>	<b>139.653.560,38</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	5.530.439,62	0,00	5.530.439,62
Transferências de Capital	4.488.500,00	0,00	4.488.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.018.939,62</b>	<b>0,00</b>	<b>10.018.939,62</b>
<b>TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>142.728.980,00</b>	<b>6.943.520,00</b>	<b>149.672.500,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Artigo 4º** - A Despesa do Município é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 149.672.500,00 (Cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 118.536.209,62 (Cento e dezoito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos), do Orçamento Fiscal;  
e



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II – R\$ 31.136.290,38 (Trinta e um milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 5º** - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b><u>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>			
DESpesas Correntes	92.755.000,00	30.807.290,38	123.562.290,38
DESpesas de Capital	7.442.709,62	255.000,00	7.697.709,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>100.217.709,62</b>	<b>31.062.290,38</b>	<b>131.280.000,00</b>
<b><u>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>			
DESpesas Correntes	12.514.000,00	74.000,00	12.588.000,00
DESpesas de Capital	5.804.500,00	0,00	5.804.500,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>18.318.500,00</b>	<b>74.000,00</b>	<b>18.392.500,00</b>
<b><u>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</u></b>			
DESpesas Correntes	105.269.000,00	30.881.290,38	136.150.290,38
DESpesas de Capital	13.247.209,62	255.000,00	13.502.209,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>118.536.209,62</b>	<b>31.136.290,38</b>	<b>149.672.500,00</b>



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## II – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b><u>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>			
PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	1.415.000,00	349.500,00	1.764.500,00
Secretaria de Administração e Modernização	4.504.000,00	0,00	4.504.000,00
Secretaria de Finanças	4.106.000,00	0,00	4.106.000,00
Secretaria de Obras e Planejamento	7.598.709,62	20.000,00	7.618.709,62
Secretaria de Serviços	13.828.000,00	0,00	13.828.000,00
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva	0,00	26.246.000,00	26.246.000,00
Secretaria de Educação	54.394.000,00	0,00	54.394.000,00
Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	2.632.000,00	0,00	2.632.000,00
Secret.de Meio Ambiente, Agric.e Desenv.Sust.	838.000,00	0,00	838.000,00
Secretaria de Segurança e Trânsito	5.122.000,00	0,00	5.122.000,00
Secretaria de Assistência e Desenvol. Social	0,00	4.446.790,38	4.446.790,38
Secretaria de Governo e Coordenação	985.000,00	0,00	985.000,00
Secretaria de Turismo e Cultura	1.684.000,00	0,00	1.684.000,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	991.000,00	0,00	991.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>100.197.709,62</b>	<b>31.062.290,38</b>	<b>131.260.000,00</b>
<b><u>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>			
Serviço Aut. Munic. de Água e Esgoto - SAMAE	18.318.500,00	74.000,00	18.392.500,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>18.318.500,00</b>	<b>74.000,00</b>	<b>18.392.500,00</b>
<b><u>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u></b>			
Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>TOTAL ADMINIST. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>118.536.209,62</b>	<b>31.136.290,38</b>	<b>149.672.500,00</b>



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
01 – Legislativa	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
02 – Judiciária	991.000,00	0,00	991.000,00
04 – Administração	10.135.000,00	0,00	10.135.000,00
06 – Segurança Pública	4.896.500,00	0,00	4.896.500,00
08 – Assistência Social	0,00	4.816.290,38	4.816.290,38
09 – Previdência Social	0,00	74.000,00	74.000,00
10 – Saúde	0,00	26.246.000,00	26.246.000,00
12 – Educação	54.394.000,00	0,00	54.394.000,00
13 – Cultura	708.000,00	0,00	708.000,00
15 – Urbanismo	14.368.770,00	0,00	14.368.770,00
16 – Habitação	100.000,00	0,00	100.000,00
17 – Saneamento	18.418.500,00	0,00	18.418.500,00
18 – Gestão Ambiental	52.000,00	0,00	52.000,00
20 – Agricultura	815.000,00	0,00	815.000,00
22 – Indústria	3.565.439,62	0,00	3.565.439,62
23 – Comércio e Serviços	1.076.000,00	0,00	1.076.000,00
26 – Transporte	3.254.000,00	0,00	3.254.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.722.000,00	0,00	2.722.000,00
28 – Encargos Especiais	920.000,00	0,00	920.000,00
99 – Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>118.536.209,62</b>	<b>31.136.290,38</b>	<b>149.672.500,00</b>

**Artigo 6º** - A parcela da Despesa do Orçamento da Seguridade Social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

- I – até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Artigo 8º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados à cobertura de despesas da entidade da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a ela efetuadas durante o exercício.

**Artigo 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 10** - As metas fiscais da receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

**Parágrafo Único** – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Artigo 11** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2016 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da Educação e da Saúde.

**Artigo 12** – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Artigo 13** – Esta Lei entrará em vigor em de 1º de janeiro de 2016.

Tietê, 09 de dezembro de 2015.

**MANOEL DAVID KORN DECARVALHO**  
**PREFEITO**